



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 11 de janeiro de 2.022.

Ofício nº 005/2.022 – SNJRI

Ref.: Envio de Projeto de Lei Complementar

PROTOCOLO 00572/2022	CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA DOESTE	
	DATA: 03/02/2022	
	HORA: 13:42	
	Projeto de Lei Complementar Nº 3/2022	
	Autoria: RAFAEL PIOVEZAN	
	Assunto: Autoriza a alienação de bens públicos através do instituto da investidura, nos termos do 2º do	
	Chave: CE183	

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do inciso XI, parágrafo único do artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, bem como do que consta no processo administrativo nº 2021/00221-02-05, encaminho a essa Casa Legislativa o acostado Projeto de Lei Complementar que *“Autoriza a alienação de bens públicos da categoria dominial através do instituto da Investidura, nos termos do § 2º do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal, bem como estabelece as respectivas normas, dando outras providências”*.

Tratando-se de matéria de interesse público, solicito que referido Projeto de Lei seja apreciado e devidamente aprovado nos prazos regimentais.

Aproveito para renovar a Vossa Excelência e aos (as) demais nobres Vereadoras e Vereadores, nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

JOEL CARDOSO

DD Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.
Rodovia SP 306, 1001 - Res. Dona Margarida
Santa Bárbara d'Oeste - SP



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº⁰³./2.022

“Autoriza a alienação de bens públicos através do instituto da investidura, nos termos do § 2º do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal, bem como estabelece as respectivas normas, dando outras providências.”

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado alienar imóveis municipais, caracterizados como áreas públicas remanescentes e inaproveitáveis para uso público, nos termos do §2º do artigo 99 da Lei Orgânica do Município, pelo instituto da investidura, de acordo com as normas estabelecidas na presente lei.

Parágrafo único. A alienação de que trata o *caput* deste artigo destina-se aos proprietários de imóveis lindeiros das referidas áreas públicas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal ° 14.133/21, nos termos do limite temporal de cada uma delas.

Art. 2º A alienação de que trata a presente lei deverá ser precedida de decreto de desafetação de imóvel e declaração de inaproveitabilidade, bem como de avaliação prévia.

§ 1º A declaração de inaproveitabilidade deverá ser precedida de manifestação técnica da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, cuja unidade administrativa coordenará, instruirá e analisará os respectivos procedimentos.

§ 2º A manifestação técnica da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano atestará a inexistência do interesse público, as características objetivas da perda das condições da afetação e a destinação dos bens públicos alienáveis.

Art. 4º As despesas decorrentes da lavratura de escritura pública de transferência e o respectivo registro imobiliário correrão às expensas dos adquirentes.



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Art. 5º O valor correspondente à alienação poderá ser pago de forma parcelada em até 48 (quarenta e oito) vezes, cujas parcelas serão corrigidas monetariamente a cada 12 (doze) meses.

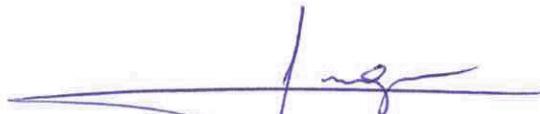
§ 1º Em caso de inadimplência, sobre as parcelas incidirão juros, multas e atualização monetária idênticos aos aplicáveis aos tributos municipais, sendo que a inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas ensejará a rescisão contratual.

§ 2º A outorga de escritura pública de transferência fica condicionada ao pagamento total do valor da alienação.

Art. 6º Os demais procedimentos técnicos de investidura serão regulamentados através de decreto específico, no que couber.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 11 de janeiro de 2.022.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei autoriza a alienação de bens imóveis de propriedade do Município de Santa Bárbara d'Oeste e estabelece as respectivas normas pelo instituto da investidura, nos termos do § 2º do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal, dando outras providências.

O instituto da investidura já definido pela legislação federal que dispõe licitações, como sendo a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, quando esta se torna inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que o preço não ultrapasse a determinado valor, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.133/21.

Este instituto visa, inclusive, desonerar o erário do encargo de manutenção de áreas inócuas e improdutivas ao interesse público.

A medida justifica-se face aos levantamentos efetuados pelos setores técnicos da prefeitura municipal, e viabilidade técnica de regularização.

Diante do exposto, pela relevância da matéria, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardando dos (das) nobres Edis sua apreciação e aprovação nos prazos regimentais.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal